

DECRETO Nº 47.581 DE 21 DE ABRIL DE 2021
ALTERA O DECRETO Nº 47.576, DE 19 DE
ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício,
no uso das atribuições constitucionais e legais, e no que consta do
Processo nº SEI-150001/002934/2021,
D E C R E T A :

Art. 1º

- Fica suprimida a alínea “b” do § 1º do artigo 1º do Decreto nº
47.576, de 19 de abril de 2021.

Art. 2º

- Fica alterado o § 2º do artigo 1º do Decreto nº 47.576, de 19
de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º

-

Fica suspensa a realização de shows e eventos, sendo
a vedação extensiva a:

- a) feiras de negócios e exposições; eventos corporativos, congressos,
encontros de negócios, workshops, conferências, seminários, simpó-
sios, painéis e palestras;
- b) eventos de caráter social, tais como casamentos, bodas, aniversá-
rios, formaturas, coquetéis, confraternizações, entre outros que sigam
este mesmo formato;
- c) eventos em ambientes abertos, tais como parques e praças;
- d) eventos realizados em Food Parks, mantida a possibilidade de fun-
cionamento desses espaços somente para a venda de gêneros alimen-
tícios e bebidas.”

Art. 3º

- Fica alterado o artigo 10 do Decreto nº 47.576, de 19 de abril
de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - FICA MANTIDO, para todo o Estado, o funciona-
mento das seguintes atividades e estabelecimentos, além do
disposto no art. 7º:

- I- lojas de comércio de rua, incluindo galerias;
- II- salões de beleza, barbearias e congêneres, com agenda-
mento prévio, observando os protocolos definidos pelas auto-
ridades sanitárias;
- III- atividades por ambulantes legalizados;
- IV- o funcionamento de hotéis e pousadas, devendo observar
as regras estabelecidas no programa selo "Rio de Janeiro Tu-
rismo Consciente" sendo permitida a utilização das áreas de
lazer desses estabelecimentos, com 40% de sua capacidade
máxima, não se incluindo nesta vedação as academias, cujo
funcionamento seguirá a regra geral do setor. Bares e restau-
rantes dos hotéis e pousadas também seguirão a regra geral

do setor.

V- o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com limitação de 40% da capacidade do estabelecimento, devendo ser incentivado aos usuários a sanitização de equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito após a utilização, além da restrição às atividades em grupos de até 12 participantes, exceto para atividades de alto rendimento e ampliação de horário de funcionamento.

VI - o funcionamento de museus, galerias, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de festa, salas de apresentação, salas de concerto, salões de jogos, circos, recreação infantil, parques de diversões, temáticos e aquáticos, pistas de patinação, atividades de entretenimento, visitas turísticas, exposições de arte, aquários e jardim zoológico, com início das 12h00min e encerramento até as 21h00min;"

Art. 4º -

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 2021

CLÁUDIO CASTRO

Governador em Exercício

Id: 2311767